

	UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS - SEAGRIS	PÁG: 1 de 8
	TERMO DE FOMENTO 32 • PLANO DE TRABALHO Nº 671	
ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO FLORESTAN FERNANDES CNPJ: 18.097.761/0001-79 • SOLANGE DE MOURA TEIXEIRA • PRESIDENTE • CPF: ***.859.356-**		
ENDEREÇO: Fazenda Projeto de Assentamento Florestan Fernandes S/N • Zona Rural • Unaí/MG • CEP: 38610000 CONTATO: (38)-99804-0785 processos@contsantos.com.br		
Modalidade: Emenda Parlamentar 17	Valor:	R\$ 105.000,00
	Contrapartida:	R\$ 0,00

NÚMERO EMENDA / AÇÃO PPA

Nº da Emenda: 17 - Código da Ação: 1601 - Ação: AQUISIÇÃO E CESSÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS PARA O FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

LEI AUTORIZATIVA

3.838/2025 ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE UNAÍ PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

DADOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL S.A. • AGÊNCIA: 0508 8 • CONTA: 52486 7

TÍTULO DO PLANO DE TRABALHO

EQUIPAMENTO PARA CASA DE FARINHA DO FLORESTAN FERNANDES

VIGÊNCIA

36 MÊS(ES) APÓS A ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA.

OBJETO

Destinação de recursos para Associação dos Agricultores Familiares Rurais do Projeto de Assentamento Florestan Fernandes, CNPJ 18.097.761/0001-79, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à fábrica de farinha.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de equipamentos para equipar a Fábrica de farinha dos agricultores familiares do Pa. Florestan Fernandes.

Forno Mecanizado para torragem de farinha


Especificação do item: cujas dimensões são: 1,10X2,00X2,25 metros; Tacho medindo 2 m de diâmetro, em chapa de ferro de 6,35mm, c/ laterais de chapa de 3,17mm e 0,30 m de profundidade; Grade em cantoneiras e barras chatas, com duas polias de ferro de 18", engrenagens em ferro fundido, sistema excêntrico de automatização das nove palhetas, c/ graxeias 3/8, motor monofásico de 2 HP 4P com polia de 03 velocidades, com correias e sistema de proteção, chave elétrica de botão. Capacidade até 100 kg/hora.

Ralador e Triturador de mandioca

Especificação do item: automático em chapa de ferro, cujas dimensões são: 1,13X1,40X0,62 metros; base de 1,40 m, construída em cantoneiras de ferro, engrenagens em ferro fundido; Caixa receptora em chapa de ferro de 1,52 mm, medindo 0,70x0,70x0,40 m, bola de rodete em polietileno medindo 0,35 m com serras trocáveis em aço azul 5/8, mancais e rolamentos de primeira linha; Caixa de saída e cobertura do sistema de automatização em chapa de ferro 0,91mm, c/ graxeias 3/8, motor monofásico de 5 HP 2P com polia e chave elétrica de botão. Capacidade para 1.500 kg/hora.

Peneira elétrica

Especificação do item: em chapa em ferro de 1,52 mm, cujas dimensões são: 1,20X1,65X0,55 m; Cocho em chapa de ferro medindo 0,95x0,65 m, montada em armação de circulação de ferro, com duas caixas de peneira de 0,45X0,80 m em tela aço galvanizado nas espessuras desejadas modelos: (10, 12, 14, 16, 18), c/ correia e protetor; c/ graxeias 3/8, motor monofásico de 1/2 HP 4P com polia e chave elétrica de botão. Capacidade para 400 kg/hora.



	UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS - SEAGRIS	PÁG: 2 de 8
	TERMO DE FOMENTO 32 • PLANO DE TRABALHO Nº 671	
ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO FLORESTAN FERNANDES CNPJ: 18.097.761/0001-79 • SOLANGE DE MOURA TEIXEIRA • PRESIDENTE • CPF: ***.859.356-**		
ENDEREÇO: Fazenda Projeto de Assentamento Florestan Fernandes S/N • Zona Rural • Unaí/MG • CEP: 38610000 CONTATO: (38)-99804-0785 processos@contsantos.com.br		
Modalidade: Emenda Parlamentar 17	Valor:	R\$ 105.000,00
	Contrapartida:	R\$ 0,00

Prensa Hidráulica

Especificação do item: construída em coluna dupla, cujas dimensões são: 2,40x0,85x0,85 m AxCxL; Virga U 10" p/ segurança do sistema hidráulico, Fundo Chapa de ferro de reforçada 6,35 mm, Base com 0,84X0,84 m, Eixo do hidráulico 2", champrão de 0,80X0,80 m em madeira, 08 grades medindo 0,80X0,80 m, caixa de prensa 0,78 m², Sistema Hidráulico c/ Bomba, Conjunto de Mangueiras de Pressão 4500 PSI, Comando controlador de direcionamento PN 250 NG 60 mm, medidor de pressão 15 TON, motor elétrico monofásico de 2 HP 4P com polia e chave elétrica de botão. Capacidade para 1.000 kg/hora.

Triturador/Esfarelator e Desmembrador de massa prensada ou farinha de mandioca

Especificação do item: cujas dimensões são: 1,10X0,55X0,65 metros; Estrutura em cantoneiras de ferro, com caixa (moega) de recepção em chapa de ferro de 1,55 mm medindo 0,50X0,40X0,30 m, bolinete de polietileno com 0,35x0,17 metros, serras trocáveis em aço azul 5/8, mancais, rolamentos, polias e correias de primeira linha, comedor em polietileno, sistema motriz com mancais; c/ graxeiras 3/8, Motor monofásico de 3 HP 2P com polia e chave elétrica de botão, Capacidade para 1.500 kg/hora.

Cocho para armazenagem de massa ou farinha

Especificação do item: construído em chapa de 1,90 mm, cujas dimensão são: 1,60X0,65x 0,35 m, acompanhado por 3 rodízios. Capacidade de armazenar até 250 kg.

Desintegrador (Moinho)

Especificação do item: gabinete em chapa de aço, eixo com navalhas trocáveis, martelos fixos, telas em chapa perfurada; base c/ sistema de regulagem, mancais, rolamentos esféricos, correias e polias; motor monofásico de 3 HP 2P com polia acoplada e chave elétrica de botão; Capacidade para 400 kg/hora.

Lavador e descascador de mandioca

Especificação do item: cujas dimensões são (AxCxL): 1,38X1,10X2,80 m; Com rebolo em chapa de ferro perfurada propícia para descasque, medindo 2,00 m de comprimento x 0,80 m de diâmetro, base reforçada construída em PUDC, eixo com chuveiro interno, polias de ferro industrializadas, mancais, rolamentos, correias, graxeiras 3/8; Motor monofásico de 2 HP 4P com polia e chave elétrica de botão; Acompanhado de carrinho de descarregamento em chapa de ferro, medindo (AxCxL): 0,30X0,75X2,00 m, acompanhando de quatro rodízios. Capacidade 600 kg/hora.

Balança com base e plataforma

Especificação do item: construída em ferro; Capacidade para pesagem de até 300 kg.

CONTRAPARTIDA

A proponente declara que se responsabiliza pelos os seguintes serviços e compromissos a título de contrapartida com relação à aquisição de máquinas de fabricas de farinha:

- Disponibilizar treinamentos pra operação destas na fabrica de farinha
- Orientação aos associados sob funcionamento operacional;
- Guarda e conservação e limpeza;
- Gestão administrativa, técnica e operacional dos equipamento e dos serviços a serem prestado;
- Certifica-se junto a CEMIG que haverá energia suficiente para alimentar os equipamentos / caso necessário solicitar "Aumento de Carga";
- Disponibilizar o local adequado para instalação dos equipamentos;




	UNAI SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS - SEAGRIS	PÁG: 3 de 8
	TERMO DE FOMENTO 32 • PLANO DE TRABALHO Nº 671	
ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO FLORESTAN FERNANDES CNPJ: 18.097.761/0001-79 • SOLANGE DE MOURA TEIXEIRA • PRESIDENTE • CPF: ***.859.356-**		
ENDEREÇO: Fazenda Projeto de Assentamento Florestan Fernandes S/N • Zona Rural • Unai/MG • CEP: 38610000 CONTATO: (38)-99804-0785 processos@contsantos.com.br		
Modalidade: Emenda Parlamentar 17	Valor:	R\$ 105.000,00
	Contrapartida:	R\$ 0,00

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Associação está ativa á 10 anos, trabalhando sempre e prol de toda a comunidade, sempre visando o bem esta de todos e dando suporte e orientações através de cursos e vvisando nas nossas reunião co apoio na agricultura familiar .
Os equipaento da fabrica de farinha darão mais um oportunidade e suporte dentro da agricultura familiares que o nosso papel principal de produzir alimento de qualidade

PÚBLICO ALVO/BENEFICIÁRIOS


Agricultores familiares que integram a Entidade em questão, totalizando 60 (sessenta) famílias.

RESULTADOS / PRODUTOS ESPERADOS / IMPACTOS PREVISTOS

- a) Promoção e incentivo a produção de alimento para agricultura familiar
- b) Produzir farinha de qualidade e parcerias co a convales
- c) Desenvolvimeto e produtividade
- d)rendabilidades aos produtores e associaodos

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II - Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Instrumento de Parceria em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III - Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Instrumento de Parceria, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Sistema Cygnus, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- IV - Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V - Analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI - Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 46, Inciso II, da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;
- VII - Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Instrumento de Parceria, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- VIII - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do Capítulo XII da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;
- IX - Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no Capítulo XIII da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;
- X - Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII - Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII - Prorrogar de "ofício" a vigência do Instrumento de Parceria, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos



	UNAI SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS - SEAGRIS	PÁG: 4 de 8
	TERMO DE FOMENTO 32 • PLANO DE TRABALHO Nº 671	
ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO FLORESTAN FERNANDES CNPJ: 18.097.761/0001-79 • SOLANGE DE MOURA TEIXEIRA • PRESIDENTE • CPF: ***.859.356-**		
ENDEREÇO: Fazenda Projeto de Assentamento Florestan Fernandes S/N • Zona Rural • Unai/MG • CEP: 38610000 CONTATO: (38)-99804-0785 processos@contsantos.com.br		
Modalidade: Emenda Parlamentar 17	Valor:	R\$ 105.000,00
	Contrapartida:	R\$ 0,00

recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do Capítulo XIV da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;

XIV - Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Instrumento de Parceria;

XV - Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Sistema Cygnus, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI - Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII - Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Instrumento de Parceria;

XVIII - Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Instrumento de Parceria; e

XIX - Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

I - Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Instrumento de Parceria, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e na Lei Municipal nº 3.083, de 2017;

II - Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV - Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V - Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - Apresentar Relatório de Execução do Objeto na plataforma Cygnus, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 46 inciso I da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;

VII - Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII - Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Instrumento de Parceria, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo XVIII, da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;

IX - Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X - Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação -CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Instrumento de Parceria, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI - Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Instrumento de Parceria:

a) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b) Garantir sua guarda e manutenção;

c) Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d) Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e) Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente;



	UNAI SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS - SEAGRIS	PÁG: 5 de 8
	TERMO DE FOMENTO 32 • PLANO DE TRABALHO Nº 671	
ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO FLORESTAN FERNANDES CNPJ: 18.097.761/0001-79 • SOLANGE DE MOURA TEIXEIRA • PRESIDENTE • CPF: ***.859.356-**		
ENDEREÇO: Fazenda Projeto de Assentamento Florestan Fernandes S/N • Zona Rural • Unai/MG • CEP: 38610000 CONTATO: (38)-99804-0785 processos@contsantos.com.br		
Modalidade: Emenda Parlamentar 17	Valor:	R\$ 105.000,00
	Contrapartida:	R\$ 0,00

enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e

f) Durante a vigência do Instrumento de Parceria, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento de Parceria, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV - Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Instrumento de Parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV - Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI - Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos no Manual de Prestação de Contas fornecidos pela administração pública item 3.4;

XVII - Incluir regularmente no Sistema Cygnus informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII - Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX - Manter seus dados cadastrais atualizados no Sistema Cygnus;

XX - Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI - Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII - Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Instrumento de Parceria, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; e

XXIV - Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

XXV - Na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Instrumento de Parceria;

XXVI - Competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:

a) Verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Instrumento de Parceria; e

b) Comunicar à Administração Pública a assinatura do termo de atuação em rede, no prazo de até 60 (sessenta) dias contado da data de sua assinatura.

XXVII - Na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Instrumento de Parceria.



	UNAI SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS - SEAGRIS	PÁG: 6 de 8
	TERMO DE FOMENTO 32 • PLANO DE TRABALHO Nº 671	
ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO FLORESTAN FERNANDES CNPJ: 18.097.761/0001-79 • SOLANGE DE MOURA TEIXEIRA • PRESIDENTE • CPF: ***.859.356-**		
ENDEREÇO: Fazenda Projeto de Assentamento Florestan Fernandes S/N • Zona Rural • Unai/MG • CEP: 38610000 CONTATO: (38)-99804-0785 processos@contsantos.com.br		
Modalidade: Emenda Parlamentar 17	Valor:	R\$ 105.000,00
	Contrapartida:	R\$ 0,00

METAS DA PARCERIA		
META 1: : PROMOÇÃO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR		
Unidades/Públicos-alvo: PRODUTORES RURAIS E FAMÍLIAS	QTDE: 25 a 60	PRAZO: 36 MESES
Descrição das atividades para o cumprimento da meta (Ações)		

Aquisição de Equipamentos para estruturar a fábrica de farinha do Florestan Fernandes.

Itens:

- Forno Mecanizado para torragem de farinha;
- Ralador e Triturador de mandioca;
- Peneira elétrica;
- Prensa Hidráulica;
- Triturador/Esfareador e Desmembrador de massa prensada ou farinha de mandioca;
- Cocho para armazenagem de massa ou farinha;
- Desintegrador (Moinho);
- Lavador e descascador de mandioca;
- Balança com base e plataforma

Forma de Execução

1ª Etapa: Aquisição do Bem

- Será efetuado o levantamento de custo para efetuar a compra do Implemento.
- Compra do implemento.

2ª Etapa: Uso / Manutenção

- Levantamento de demanda para uso do equipamento;
- Será feito cronograma para uso do equipamento;
- Efetuar a manutenção preventiva ou corretiva se for o caso.

Definição dos Melos/Parâmetros para Aferição

1ª Etapa: Aquisição do Bem.

- Disponibilização da cotação prévia.
- Apresentação da nota fiscal com o respectivo comprovante de pagamento.

2ª Etapa: Uso/ Manutenção

- Disponibilizar o relatório de uso do equipamento;
- Apresentar relatórios que comprove as manutenções;
- Apresentar o RPS - Relatório de Prestação de Serviços;
- Alimentar REO - Relatório de Execução do Objeto;
- Alimentar REF - Síntese da Movimentação Financeira e Síntese dos Lançamentos das Despesas;
- Apresentar TPTP - Termo de Promessa de Transferência de Propriedade.



	UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS - SEAGRIS	PÁG: 7 de 8
	TERMO DE FOMENTO 32 • PLANO DE TRABALHO Nº 671	
ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO FLORESTAN FERNANDES CNPJ: 18.097.761/0001-79 • SOLANGE DE MOURA TEIXEIRA • PRESIDENTE • CPF: ***.859.356-**		
ENDEREÇO: Fazenda Projeto de Assentamento Florestan Fernandes S/N • Zona Rural • Unaí/MG • CEP: 38610000 CONTATO: (38)-99804-0785 processos@contsantos.com.br		
Modalidade: Emenda Parlamentar 17	Valor:	R\$ 105.000,00
	Contrapartida:	R\$ 0,00

DESEMBOLSO FINANCEIRO			
CÓDIGO/FONTE			PROGRAMÁTICA
1500 - TESOURO LIVRE			02.09.02.20.608.2091.1601
TIPO	FICHA	NATUREZA DE DESPESAS	VALOR
MUNICIPAL	1.672	l: 4445052	R\$ 105.000,00
PARCELA	MÊS/ANO	VALOR DA PARCELA	
1	10-2025	R\$ 105.000,00	

PLANEJAMENTO FINANCEIRO • SINTÉTICO	
INVESTIMENTO/EQUIPAMENTOS E MAT.PERMANENTE	R\$ 105.000,00
...	R\$ 105.000,00

PLANEJAMENTO FINANCEIRO • ANALÍTICO	
INVESTIMENTO/EQUIPAMENTOS E MAT.PERMANENTE	
AQUISIÇÃO DE MAQUINAS PARA FABRICA DE FARINHA	
02 Forno Mecanizado para torragem de farinha; 01 Ralador e Triturador de mandioca; 01 Peneira elétrica; 01 Prensa Hidráulica; 01 Triturador/Esfarelador e Desmembrador de massa prensada ou farinha de mandioca; 06 Cocho para armazenagem de massa ou farinha; 01 Desintegrador (Moinho); 01 Lavador e descascador de mandioca; 01 Balança com base e plataforma.	
Estimativa de custo: R\$ 105.000,00	
PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R\$ 105.000,00
INVESTIMENTO/EQUIPAMENTOS E MAT.PERMANENTE	
AQUISIÇÃO DE MQUINAS DE FABRICAÇÃO DE FARINHA PARA AGRICULTURA FAMILIARES	
TOTAL GERAL: R\$ 105.000,00	



	UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS - SEAGRIS		PÁG: 8 de 8
	TERMO DE FOMENTO 32 • PLANO DE TRABALHO Nº 671		
ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO FLORESTAN FERNANDES CNPJ: 18.097.761/0001-79 • SOLANGE DE MOURA TEIXEIRA • PRESIDENTE • CPF: ***.859.356-**			
ENDEREÇO: Fazenda Projeto de Assentamento Florestan Fernandes S/N • Zona Rural • Unaí/MG • CEP: 38610000 CONTATO: (38)-99804-0785 processos@contsantos.com.br			
Modalidade: Emenda Parlamentar 17	Valor:	R\$ 105.000,00	
	Contrapartida:	R\$ 0,00	

Unaí, 04 de novembro de 2025



SOLANGE DE MOURA TEIXEIRA
***.859.356-**
RESPONSÁVEL LEGAL DA OSC



RODRIGO PEREIRA VIANA
***.913.256-**
GESTOR(A) DA PARCERIA



RODRIGO PEREIRA VIANA
***.913.256-**
SECRETARIO ADJUNTO



PROCURAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE
PROCURAÇÃO

EU, SOLANGE DE MOURA TEIXEIRA ,
BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRA PORTADORA DA
CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE Nº12 966 551 SSP MG
INSCRITO NO CPF Nº 055.859.356-90 RESIDE E DOMICILIO NA
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES RURAIS
DO PROJETO DE ASSENTAMENTO FLORESTAN FERNANDES
LOTE 59 NA CIDADE DE UNAÍ MINAS GERAIS CONSTITUI E
NOMEIO MEU BASTANTE PROCURADOR Sr JOSÉ GERALDO
DOS SANTOS BRASILEIRO, TRABALHADOR RURAL,
CASADO ,PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO Nº
M8 847 781 SSP MG CPF Nº 011.934 .716-48 RESIDE NA
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES RURAIS
DO PROJETO DE ASSENTAMENTO FLORESTAN
FERNANDES LOTE 43 FAZENDA FALA VERDADE NA
CIDADE DE UNAÍ MINAS GERAIS PARA REPRESENTATAR
JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ . COM A
FINALIDADE ESPECIFICA PARA ASSINAR O TERMO DE
FOMENTO (EMENDA PARLAMENTAR)

UNAÍ MINAS GERAIS 04 DE NOVEMBRO DE 2025



SOLANGE DE MOURA TEIXEIRA